

Realmente, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, dentro de suas atribuições, num clima que não era propriamente anormal, eis que não vivíamos o estado de sítio, mas legislando de forma apressada, procurando margens de garantia para um apoio, votou a emenda parlamentarista que de fato não refletiu a vontade popular expressa por um plebiscito. Daí a razão pela qual, Sr. Presidente e Srs. deputados, não sendo bem um golpe branco, tal regime ainda não trouxe o endosso da vontade popular, e, dessa forma, não desejaríamos que o Estado de São Paulo incorresse também no mesmo erro, procurando esta Assembléia estudar o assunto para afeiçoá-lo à sua Constituição sem que o povo paulista fosse ouvido. A tradição brasileira parece que não julga como melhor a forma parlamentarista, sobretudo em São Paulo, onde, nos contatos que os representantes do povo mantêm com a população deste grande Estado, percebe-se que a tendência de nosso povo ainda é pelo regime presidencialista.

Daí a razão pela qual, Sr. Presidente, o requerimento em apreço, em que pese a ser apresentado por ilustres representantes desta Casa, na opinião deste legislador, reveste-se de um caráter de apressamento, pois que a providência primeira a que deveria cingir-se este parlamento seria no sentido de um plebiscito amplo entre a população paulista, para que esta definisse o regime de governo que melhor compete a este Estado.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Sem revisão do orador — (Para reclamação) — Sr. Presidente, o nobre deputado Anacleto Barbosa, na sua questão de ordem, invocou o artigo 32 do Regimento Interno por se referir à constituição de comissões especiais, entendendo S. Exa. que as comissões especiais, como estabelece o artigo 32 "são constituídas para fim pré-determinado e a sua iniciativa pode ser da Mesa ou de 13, no mínimo, dos membros da Assembléia, desde que tenha a aprovação da maioria". S. Exa., entretanto, não conjugou o artigo 32 com o artigo 33 do nosso Regimento Interno, que diz: "Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assunto afeto à competência de qualquer das comissões permanentes".

Ora, Sr. Presidente, esclarece o deputado Cardoso Alves que o seu requerimento tem por objetivo estudar o ato do Congresso Nacional que estabeleceu, em nosso País, o regime parlamentarista.

A Assembléia Legislativa de São Paulo, por força deste diploma, não está obrigada, nesta oportunidade, a examinar ou a transformar a sua Constituição e adotar no Estado o mesmo regime parlamentarista.

Não vou entrar no mérito da questão, como fizeram outros Srs. deputados, para julgar se errou ou acertou o Congresso Nacional. Entendo que o Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, deveria assumir a Presidência da República no regime presidencialista, pois nesse regime o povo o elegeu. Entretanto, o Congresso Nacional tem autoridade para alterar a Constituição, e o fez com maioria de votos.

Se pretende o deputado Cardoso Alves provocar, nesta Casa, discussão em torno de emenda que vise estabelecer no Estado de São Paulo o regime parlamentarista, deve fazê-lo regimentalmente, deve fazê-lo de acordo com a Constituição, apresentando a referida emenda à reforma constitucional que se discute, no momento, nesta Casa.

A designação de uma comissão especial para estudar o ato do Congresso Nacional poderia ser inoportuna, pois a maioria dos representantes dos partidos talvez se manifestasse contra esse ato como já fizeram o deputado Cid Franco, que pertence ao Partido Socialista Brasileiro, o deputado Ciro Albuquerque, expressando o pensamento do Partido Social Progressista — e a comissão, requerida para examinar a necessidade ou não de adaptação do novo processo político a São Paulo, se transformaria em comissão de protesto contra a ação do Congresso Nacional, contribuindo esta Casa — que até agora manteve uma posição firme, reconhecida por todos — para precipitar os acontecimentos, em detrimento da paz desejada pelo povo brasileiro, dentro do respeito à Constituição Federal e aos princípios das liberdades democráticas.

Entendo, portanto, Sr. Presidente, que o simples estudo do ato do Congresso Nacional não deve ser feito por esta Casa, por inoportuno e, sobretudo, porque podemos, com base no Regimento Interno e na própria Constituição Estadual, examinar, a qualquer instante, emenda visando ao estabelecimento, no nosso Estado, do mesmo regime ora estabelecido para a República, com a aprovação da maioria do Congresso Nacional.

O SR. ALBERTO DA SILVA AZEVEDO Sem revisão do orador — (Para reclamação) — Sr. Presidente, ouvimos com toda a atenção as palavras dos Srs. deputados que nos antecederam.

Desejamos exprimir o nosso ponto de vista. Na Câmara Federal foi nomeada uma Comissão Especial para estudo e apresentação deste ato adicional. Por que não podemos fazer a mesma coisa na nossa Assembléia? Será que a Comissão de Constituição e Justiça é inferior à Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa de São Paulo?

Divergimos da opinião do nobre deputado Ciro Albuquerque, que diz que, antes da adoção da medida do parlamentarismo em São Paulo, deveria ser ouvido o povo, através de plebiscito.

Eu gostaria de responder a S. Exa. que este povo, que há quase cinquenta anos está com a boca torta em razão do uso do cachimbo do presidencialismo, não poderia, de plano, manifestar-se pelo parlamentarismo sem conhecimento de causa.

Se há necessidade de plebiscito, há também necessidade de que o povo conheça este sistema de governo.

Daí estarmos inteiramente de acordo com a Comissão Especial aventada pelo nobre deputado Cardoso Alves. Ela, em absoluto, inválida ou diminui a nossa Comissão de Justiça, pois os partidos, na sua alta sabedoria, podem indicar para essa Comissão Especial os próprios membros que hoje integram aquela.

Daí o meu ponto de vista pessoal favorável à constituição da Comissão Especial requerida. Não podemos querer analisar ou criticar o ato do Congresso, mesmo porque não é da nossa competência pretender, agora, entrar na análise desse ato constitucional, para que possamos adaptar o mesmo sistema de governo a São Paulo.

O que há necessidade — e o Partido Libertador, ao qual pertence, vem reivindicando isso há muitos anos — é que se adapte em São Paulo o regime parlamentar, para evitar crise como a que está atravessando o país, atualmente.

Somos, portanto, a favor da constituição da Comissão Especial, a fim de que a Assembléia Legislativa de São Paulo possa dar mais uma vez o exemplo e o testemunho do seu grande conhecimento e interesse pelas causas públicas.

O SR. MENDONÇA FALCAO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Mendonça Falcão.

O SR. MENDONÇA FALCÃO — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apresentei há meses a V. Exa. requerimento

solicitando a constituição de comissão especial para dar parecer quanto ao anteprojeto de reforma da Constituição. E V. Exa., naquela ocasião, resolvendo a questão de ordem por mim levantada, invocou o Art. 31 do Regimento Interno.

Parce-me que o certo seria V. Exa. dar à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa os poderes que se enfeixam no próprio Regimento, porque essa comissão já vem trabalhando há algum tempo na reforma constitucional.

Faço ao requerimento do nobre deputado Cardoso Alves, nos mesmos termos do nosso, que o antecedeu, tendo V. Exa., naquela ocasião, decidido que a reforma constitucional era atribuição específica da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis a que a Comissão de Constituição e Justiça emita parecer sobre a adoção do regime parlamentarista, matéria de reforma constitucional.

O SR. MARCO ANTÔNIO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Marco Antônio.

O SR. MARCO ANTÔNIO (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, não resta a menor dúvida de que a tese levantada pelo ilustre colega Hilário Torloni é de toda a procedência.

Existindo uma comissão especial, que é precisamente aquela que deve tratar da constitucionalidade das leis, e, dentro dela, também o estudo da reforma constitucional, não vejo como se possa constituir comissão especial para estudar precisamente matéria de reforma constitucional.

Isso seria uma "capitis diminutio" para aquela comissão, além de flagrante desrespeito ao Regimento Interno da Casa.

Mas, a par destas considerações de ordem regimental, portanto, da ordem legal, há uma outra que penso deva ser feita: sou de opinião que ninguém se deve gastar inutilmente. Sou de opinião que as coisas devem ser feitas no momento oportuno. E, agora, é de todo inoportuno esse estudo, por inúmeras razões, entre as quais a seguinte: para o atual governo, para o exercício do Governo Carvalho Pinto, não há valor em que se mude de regime, porque o próprio ato adicional exclui a possibilidade de uma modificação nesta altura. Então, será para um outro governo, que irá instalar-se no país em janeiro de 1963. Temos quase dois anos pela frente.

O ato adicional, que foi feito, segundo sabemos, como um remendo, diante da violência, da truculência das Forças Armadas, traz dentro de si, traz dentro do seu bojo, como uma bomba de retardamento, o Art. 25. Diz a lei votada: (Lê) "Nos termos do Art. 22, poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar, ou volta ao sistema presidencial." Isso — diz ainda a lei — "nove meses antes do término do atual período presidencial."

Então, temos a possibilidade de uma lei ordinária fixar um plebiscito nove meses antes do término do hipotético e problemático governo de João Goulart.

Para que, então, estar agora esta Assembléia a estudar uma modificação de sua Constituição? E, se nove meses antes, entender a lei ordinária de consultar o povo — e o povo entender que o melhor é o regime presidencial — vamos modificar novamente tudo? Para que? Não há necessidade. Temos muito tempo pela frente.

Depois, se porventura houvesse colisão entre o texto agora votado e a nossa Constituição, a nossa própria Comissão traria o remédio do Art. 137, que diz que se a Constituição federal for modificada de modo a colidir com qualquer dispositivo do texto da Constituição, a Mesa da Assembléia terá a iniciativa das emendas necessárias. Em última análise, se houver colisão entre o que agora foi votado na Câmara Federal e a nossa Constituição, competirá à Mesa desta Casa, na forma do Art. 137, apresentar as emendas necessárias.

De forma que aqui fica excluída a possibilidade de uma comissão especial. Quando muito, a Mesa da Casa poderia entender que o órgão técnico, que é a Comissão de Constituição e Justiça, lhe desse, lhe fornecesse os elementos necessários para as emendas que ela, Mesa, deveria propor.

Nestas condições, por inoportuno, nós entendemos que o requerimento não pode ser aceito, máxime sem uma discussão, conforme já fez sentir o nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. LUCIANO NOGUEIRA FILHO — (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, creio que a Mesa da Assembléia Legislativa não pode receber este requerimento e nem colocá-lo em discussão e votação, eis que ele não atende a preceitos do nosso Regimento Interno.

De acordo com o nosso Regimento — não posso, de memória citar a V. Exa. o número do artigo, mas é um artigo que especificamente dispõe quanto ao assunto — Existindo comissão permanente com competência para apreciar determinada matéria, não caberá a comissão especial. Nestes termos, esta matéria é da competência da Comissão de Constituição e Justiça e a ela deve ser enviada se for entendido que se deva estudar, nesta oportunidade, o ato adicional.

Entretanto, o que não se pode fazer, nem a Mesa nem esta Assembléia, é constituir uma comissão especial para examinar matéria que se contém por inteiro na competência da Comissão de Constituição e Justiça, se não se contiver na competência da Mesa, que talvez tenha a iniciativa para esse tipo de reforma da Constituição.

Acredito, entretanto, que nos termos em que está posta a matéria neste Regimento, deve ser ela estudada pela Comissão de Constituição e Justiça. E' a preliminar que levanto perante V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Os nobres deputados Marco Antônio, Augusto do Amaral, Luciano Nogueira Filho, Rocha Mendes Filho, Conceição da Costa Neves e outros Srs. deputados, informam que o órgão competente para se pronunciar sobre a matéria, já constituído por força do nosso Regimento Interno, é a Comissão de Constituição e Justiça. A Presidência aceita essas objeções trazidas em questões de ordem e pretende estudá-las, resolvendo se recebe ou não recebe o requerimento, ou se apenas o recebe como uma consulta que deva endereçar à Comissão de Constituição e Justiça. Logo após estudar as questões de ordem levantadas com a apresentação do requerimento de autoria do nobre deputado Cardoso Alves, comunicará ao Plenário.

Se aceitar, delegará ao Plenário a decisão. Se não aceitar, indicará o remédio regimental para enfrentar o problema trazido pelo requerimento do nobre deputado Cardoso Alves.

Está suspensa a sessão.
As 16:58 horas é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. A Presidência dá por encerrada a presente sessão e convoca os Srs. deputados para a sessão ordinária das 17 horas, a ser instalada dentro de dois minutos.
Levanta-se a sessão.

173.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 4 DE SETEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA do Sr. Abreu Sodré.

SECRETÁRIOS, Srs.: Nunes Ferreira, Jacob Zveibil e Araripe Serpa.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 17 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Viredo Farhat — Altmar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Parabulini Júnior — Antônio Mastrocoba — Antônio Moreira — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lammógia — Athié Jorge Coury — Augusto do Amaral — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Francisco Franco — Luciano Lepora — Scalamandrê Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Gustavo Martini — Henrique Peres — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novais

— Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — Jéthero de Faria Cardoso — Bravo Caldeira — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castello Branco — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lavinio Lucchesi — Leônicio Ferraz Júnior — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Conceição da Costa Neves — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Murilo Sousa Reis — Nagib Chaib — Avallone Júnior — Norberto Mayer Filho — Onofre Gosuen — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Solon Borges dos Reis — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Walter Menk e Wilson Lapa.